



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI N.º 802/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Porto Esperidião, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Porto Esperidião, criado por esta Lei Municipal, será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Associações, entidades de classe sem fins lucrativos e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Judiciário;
- II - um representante do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Administração;
- III - um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- IV - um representante do Departamento Jurídico do Município;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante do Ministério Público;
- VIII - um representante da Defensoria Pública;
- IX - um representante da OAB;
- X - um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XI - um representante do Cartório do Registro de Imóveis;
- XII - um representante do Tabelionato de Notas;
- XIII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV - um representante de Associações de Distritos, Associações de Moradores de Assentamentos Rurais ou de Associações de Moradores de Bairros, se houver;
- XVI - um representante da Associação e/ou Cooperativa de Produtores Rurais;
- XVII - outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

§ 1º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável indicarão o nome do conselheiro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA; b) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; c) Governo do Estado de Mato Grosso; d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo - lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmesper@terra.com.br Site: pmportoesperidião.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município;

Art. 4º - É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razão de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando à situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou extraordinariamente quando necessário, desde que solicitada e convocada pela maioria de seus membros ou pelo Presidente.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Parágrafo Único - São atribuições do Administrador/gestor do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelece:

I – Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo conselho do Fundo;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III – Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo as legislações pertinentes;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;

VII – Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX – Apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 9º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância as normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 04/05/2000).

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporatoesperidiao.com.br



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento Municipal;
- b) doação, auxílio e contribuição de terceiros;
- c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 12 - O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões de normas estabelecidas na legislação pertinente.

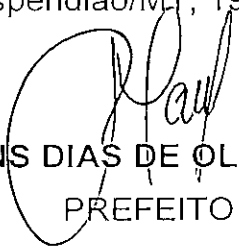
§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 14 – Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 15 – As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 19 de outubro de 2018.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmpertoesperidiao.com.br